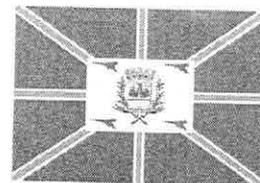




PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....0981.....2017

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE ALTA COMPLEXIDADE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar Convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, para consecução de interesse público recíproco, objetivando a realização de 2 (duas) cirurgias cardíacas mensais, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e em observância ao disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar mensalmente a mencionada entidade, recurso financeiro no valor de R\$45.403,98 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos), a fim de custear a realização das cirurgias cardíacas, conforme plano de trabalho aprovado, constante do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado que o valor do recurso financeiro mensalmente repassado a mencionada entidade, cobrirá todas as despesas hospitalares, inclusive as relativas aos honorários de anestesistas, próteses, medicamentos e demais materiais/serviços e/ou profissionais necessários à realização das cirurgias cardíacas.

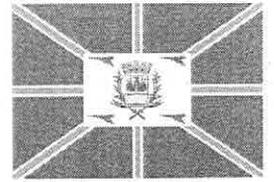
Art. 3º A celebração do de convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercambio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.777, de 11 de julho de 2016 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações, e na Lei



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

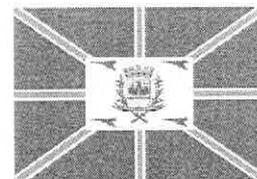
- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
  - II – ter personalidade jurídica;
  - III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
  - IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
  - V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
  - VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
  - VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
  - VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
  - IX - comprovar que não tem fins lucrativos;
  - X – comprovar filantropia;
  - XI – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
  - XII – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
  - XIII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;
- Parágrafo Único - O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos;

- I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
- II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;
- V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamento constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;
- VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Art. 6º O convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei, serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal relativas à verba 15% que devem ser gastos em saúde, do total dos impostos e transferências conforme disciplinado no § 4º c/c o inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (CF/88).

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

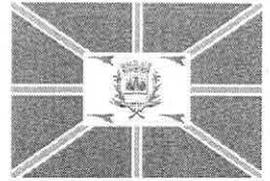
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de maio de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

João Batista Arantes da Silva  
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade, dando outras providências”.

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio proposto encontra amparo no disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia prestará serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 198 da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação.

A lei fundamental não faz distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, desde a atenção primária aos serviços de alta complexidade, uma vez que a saúde tipifica como o bem jurídico indissociável do direito à vida, sendo certo que é dever do Estado tutelá-la.

Nesse norte, independentemente da esfera de gestão (Federal, Estadual ou Municipal) o poder público é responsável imediato pelo atendimento das necessidades da população não podendo se mostrar indiferente as demandas reprimidas da população.

Conforme ressaltado pelo Secretário Municipal de Saúde no ofício nº 126/2017/SMS/Administrador, a celebração do convênio é justificada tendo em vista a dificuldade do Município em atender as necessidades da população no que se refere aos procedimentos de cirurgia cardíaca de alta complexidade, sobretudo por conta da indisponibilidade do HC-UFU. Desta forma, a celebração do convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização desses procedimentos possibilitará atender os pacientes da lista de espera e as ações judiciais vigentes.

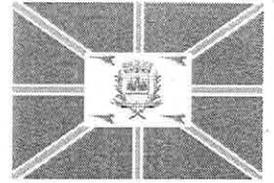
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 22 de maio de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº ... resolvem, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Convênio, o Município de Araguari concederá mensalmente repasse financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$ 45.403,98 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos), a fim de custear a realização de 2 (duas) cirurgias cardíacas mensais, com início em 01/06/2017 e término em 31/12/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Conceder mensalmente, no período de 01/06/2017 a 31/12/2020, repasse de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$45.403,98 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos), em pagamento a realização de 2 (duas) cirurgias cardíacas de alta complexidade;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia realizar mensalmente 2 (duas) cirurgias cardíacas no decorrer do período de 01/06/2017 a 31/12/2020 mediante recebimento do repasse do recurso financeiro de que trata a Lei nº ..... de .....2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

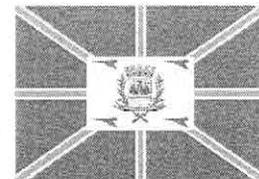
3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor.

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº.....de ..... 2017, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste Convênio;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O presente Convênio vigorará até o dia 31/12/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº. ....de....de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária 02.11.10.302.0007.1034, Ficha 375, Fonte 102.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs  
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

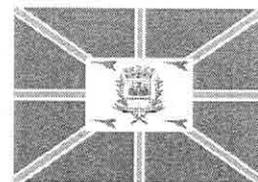
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Santa Casa de Misericórdia de Araguari		<b>CNPJ</b> 16.826.067/0001-10		
<b>Endereço</b>				
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38440-036	<b>DDD/Telefone</b> (34) 3249-1500	<b>E.A.</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Pç. Pagamento</b> Araguari	
<b>Nome do Responsável</b> Daniela Henriques Soares Lopes Debs		<b>CPF</b> 444.159.581-68		
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b> Provedora	<b>Matrícula</b>		
<b>Endereço</b>			<b>CEP:</b>	

2. Descrição do Projeto

<b>Título do projeto</b> Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgia cardíaca de alta complexidade	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> 01/06/2017	<b>Término</b> 31/12/2020

**Identificação do Projeto**

Realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade de acordo com a tabela de procedimentos no Anexo III deste plano de trabalho, sendo feitos até dois procedimentos mensais conforme demanda.

**Justificativa da Proposição**

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba o repasse do recurso financeiro é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso, a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção a Santa Casa de Misericórdia para a realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade conforme Anexo III, sendo 2 (duas) cirurgias mensais, a fim de atender à demanda municipal para tais procedimentos, especialmente no que se refere à lista de espera existente e ações judiciais.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

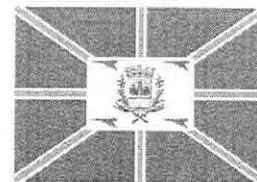
Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid/mês	Qtde	Início	Término
1	1ª	Realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade, conforme Anexo III deste Plano de Trabalho	02	86	01/06/2017	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira mensal	Valor médio mensal de R\$ 45.403,98 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos), aos 43 meses de execução do convênio, a depender dos procedimentos realizados, conforme Anexo III	0,00	R\$1.952.371,14
	TOTAL GERAL MÉDIO	R\$1.952.371,14	0,00	R\$1.952.371,14



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



5. Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2017) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					45.403,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98

5.1 Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2018) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98

5.2 Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2019) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98

5.3 Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2020) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98

5.4 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6 Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Proponente

7 Aprovação pelo Concedente

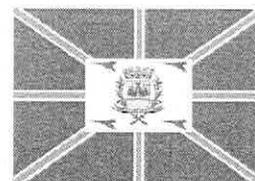
APROVADO

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES	
Procedimento	Valor
Revascularização do Miocárdio	R\$ 19.947,77
Troca Valvar Simples (biológica)	R\$ 19.935,70
Troca Valvar Simples (mecânica)	R\$ 22.429,27
Troca Valvar Múltipla (biológica)	R\$ 23.460,63
Troca Valvar Múltipla (mecânica)	R\$ 25.006,27
RM + Troca Valvar (biológica)	R\$ 23.432,70
RM + Troca Valvar (mecânica)	R\$ 24.294,64
CIA	R\$ 18.008,82
Dissecção de Aorta (sem prótese)	R\$ 26.694,77
Dissecção de Aorta (prótese biológica)	R\$ 27.632,70
Dissecção de Aorta (prótese mecânica)	R\$ 30.386,27
Carótida	R\$ 11.194,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Doutor Afrânio, 161 - CEP: 38440-072 - Araguari - MG  
Tel: (34) 3690-3263 - E-MAIL: secsaude@araguari.mg.gov.br

Ofício n.º 126/2017/SMS/Administrador

Araguari, 22 de Maio de 2017.

À Procuradoria Geral do Município  
Praça Gaioso Neves, 129, Centro  
Araguari/MG

**Assunto: Solicitação para celebração de convênio**

1. Venho por meio deste solicitar envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção financeira à Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade, em consonância ao plano de trabalho em anexo.
2. Ressalto que esta solicitação é justificada tendo em vista a dificuldade do município em atender as necessidades da população no que se refere aos procedimentos de cirurgia cardíaca de alta complexidade, sobretudo por conta da indisponibilidade do HC-UFU. Desta forma, a celebração do convênio com a Santa Casa de Araguari para a realização desses procedimentos possibilitará atender aos pacientes da lista de espera e às ações judiciais vigentes.

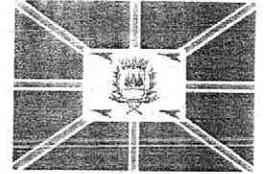
Desde já agradecemos a atenção, na certeza que seremos atendidos,

  
JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Araguari

*Recebi em  
22/05/17  
as 12h07min.*  
  
Kátia Souza da Silva  
CAR.MF 110803



# PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais

Orgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia				CNPJ	
Endereço					
Cidade Araguari		UF MG	CEP	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente		Banco		Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável			CPF		
CI/Orgão Exp.		Cargo/Função			Matrícula
Endereço				CEP:	

### 2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia	Período de Execução	
	Início 01/06/2017	Término 31/12/2020

#### Identificação do Projeto

Realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade de acordo com a tabela de procedimentos no Anexo I deste plano de trabalho, sendo feitos até dois procedimentos mensais conforme demanda.

#### Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção a Santa Casa de Misericórdia, para a realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade conforme Anexo I, sendo 2 cirurgias mensais, a fim de atender à demanda municipal para tais procedimentos, especialmente no que se refere à lista de espera existente e ações judiciais.

### 3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid/mês	Qtde	Início	Término
1	1ª	Realização de cirurgias cardíacas conforme Anexo I deste Plano de Trabalho.	02	86	01/06/2017	31/12/2020

### 4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira mensal	Valor médio de R\$ 45.403,98 nos 43 (quarenta e três) meses de execução do convênio, a depender dos procedimentos realizados, conforme Anexo I	0,00	R\$1.952.371,14
	TOTAL GERAL MÉDIO	R\$1.952.371,14	0,00	R\$1.952.371,14



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**5. Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2017) - Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					45.403,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98

**5.1 Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2018) - Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98

**5.2 Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2019) - Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98

**5.3 Cronograma de desembolso médio, a depender dos procedimentos realizados (Exercício 2020) - Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98	45.403,98

**5.4 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**6 - Declaração**

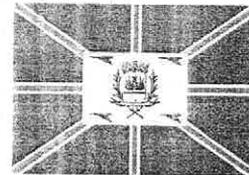
Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017

\_\_\_\_\_  
Proponente



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

\_\_\_\_\_  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

8 - Anexo I - Lista de Procedimentos e Respetivos Valores

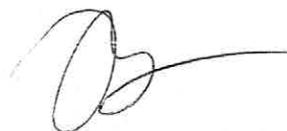
Procedimento	Valor
Revascularização do Miocárdio	R\$ 19.947,77
Troca Valvar Simples (biológica)	R\$ 19.935,70
Troca Valvar Simples (mecânica)	R\$ 22.429,27
Troca Valvar Múltipla (biológica)	R\$ 23.460,63
Troca Valvar Múltipla (mecânica)	R\$ 25.006,27
RM + Troca Valvar (biológica)	R\$ 23.432,70
RM + Troca Valvar (mecânica)	R\$ 24.294,64
CIA	R\$ 18.008,82
Dissecção de Aorta (sem prótese)	R\$ 26.694,77
Dissecção de Aorta (prótese biológica)	R\$ 27.632,70
Dissecção de Aorta (prótese mecânica)	R\$ 30.386,27
Carótida	R\$ 11.194,36

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE  
MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

Execução de Convênios na Área de Saúde

<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>
375	102	02.11.10.302.0007.1034





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.  
 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.  
 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I — organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de~~

firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público,

"Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Guido Mantega*

*Miriam Belchior*

*Tereza Campello*

*Clélio Campolína Diniz*

*Vinícius Nobre Lages*

*Gilberto Carvalho*

*Luís Inácio Lucena Adams*

*Jorge Hage Sobrinho*

CÂMARA NOTÍCIAS

---

Não informado

15/06/2005 - 21h08

---

## Veja o que diz o artigo 199 da Constituição Federal

Art. 199 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'